SINPROFAZ

Sindicato Nacional dos
Procuradores da Fazenda Nacional

SCN, Ed. Venâncio 3000, Bl. A, sala 908
Brasília-DF 70716-900 - Tel.: (61) 3964 1218

www.sinprofaz.org.br

Você sabia?

Para cada R$ 1,00 investido na PGFN, ela traz, para os cofres públicos, R$ 175,32.
A PGFN representa apenas 0,016% da despesa pública total do Governo Federal.
Em apenas dois anos (2005 e 2006), a PGFN conseguiu um benefício econômico, para o Governo Federal, de 64 bilhões de reais.
A PGFN, com apenas 19 dias de trabalho, paga integralmente o seu custo anual.
Existem apenas 1.400 Procuradores da Fazenda Nacional, em todo Brasil, para cobrar 680 bilhões de reais de Dívida Ativa da União.
O Governo Federal pretendia investir em programas de crescimento, em 2007, aproximadamente, 7 bilhões de reais; a PGFN conseguiu como benefício econômico, para o governo, em oito anos, 33 vezes este valor (R$ 243 bilhões).

Fonte:
GADELHA, Marco Antônio. Os números da PGFN. Brasília: SINPROFAZ, 2008.

SINPROFAZ Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

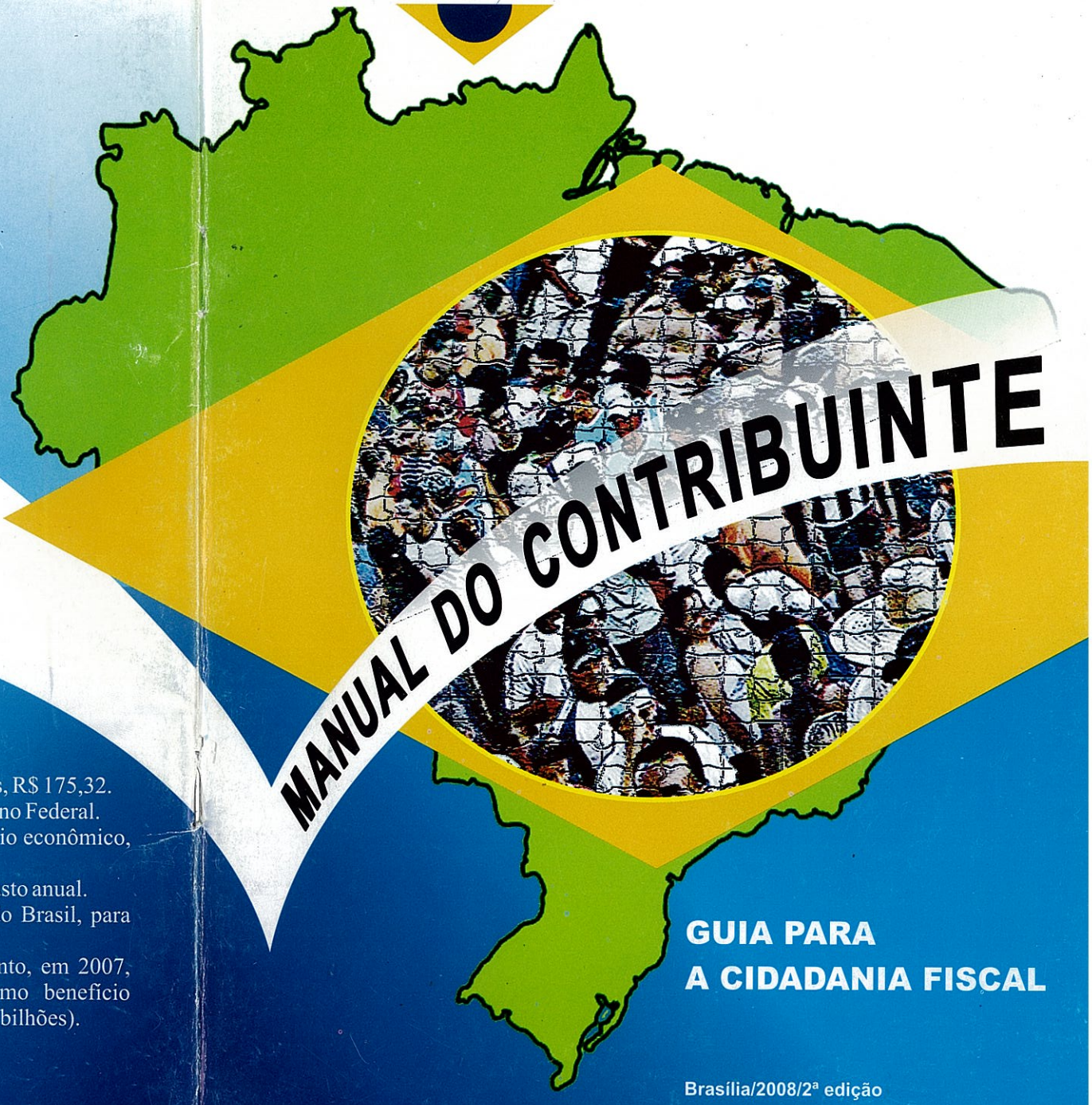

MANUAL DO CONTRIBUINTE

GUIA PARA A CIDADANIA FISCAL

Brasília/2008/2ª edição

O **Manual do Contribuinte: Guia para a Cidadania Fiscal** é de autoria do Procurador da Fazenda Nacional André Emmanuel Batista Barreto Campello.

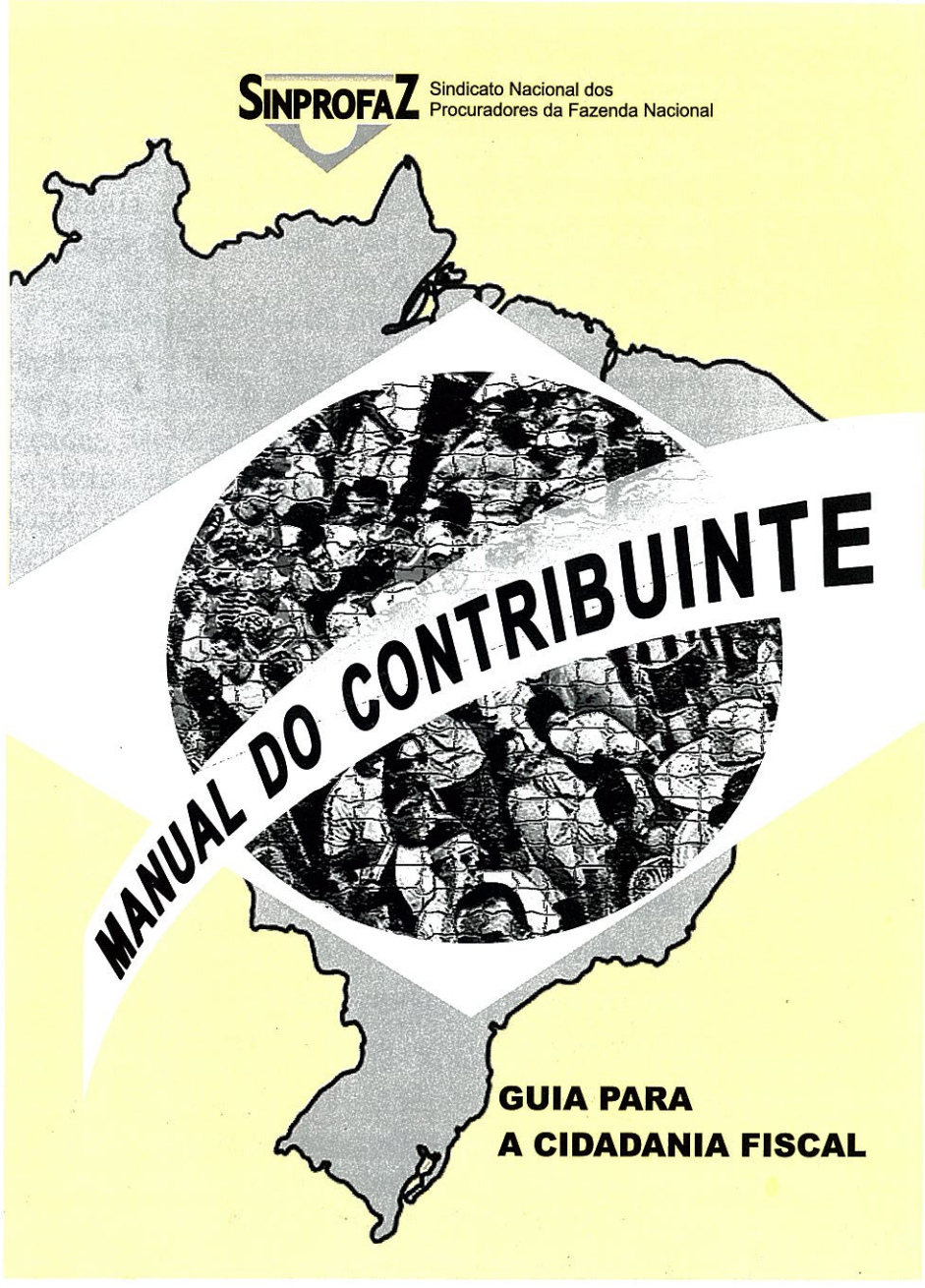

Diretoria

JOÃO CARLOS SOUTO
Presidente

JOÃO SOARES DA COSTA NETO - PB
Vice- Presidente

JOSÉ VALTER TOLEDO FILHO - SC
Diretor-Secretário

ANDERSON BITENCOURT SILVA - RJ
Diretor Administrativo

FILEMON ROSE DA SILVEIRA - SP
Diretor Jurídico

ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA - GO
Diretor de Assuntos Parlamentares

GIULIANO MENEZES CAMPOS - CE
Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

GENÉZIO FERNANDES VIEIRA - PB
Diretor de Relações Intersindicais

BRUNO NASCIMENTO AMORIM - SP
Diretor de Comunicação Social

DEYSI CRISTINA DA'ROLT - RS
Diretor Cultural e de Eventos

MARIA DA PENHA BRITO - PE
Diretor de Assuntos Relativos aos aposentados e serviços Assistenciais

Suplentes

JOSÉ VILAÇO DA SILVA - GO

LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA - AL

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO - RS

MARIA JOSÉ LIMA ROQUE - ES

Os vinte anos da Constituição Federal brasileira, a cidadania e a Justiça Fiscal

João Carlos Souto

A publicação deste **Manual do Contribuinte: Guia para a Cidadania Fiscal** coincide com a comemoração dos 20 anos de promulgação da Constituição Federal de 1988.

Sabemos todos da importância do Estatuto Fundamental da República para a vida brasileira e para a consolidação da Democracia entre nós. A Constituição que nos rege há mais de duas décadas não é um documento perfeito, e a isso não se propôs. É, contudo, o documento que tem garantido a estabilidade democrática e permitido a travessia desses mais de vinte anos em meio as turbulências naturais de uma país que ainda se encontra na pós adolescência democrática.

A Constituição Federal será tanto mais efetiva quanto maior a participação da sociedade na busca de instrumentos que contribuam para sua real implementação. Se é certo que a Constituição é o documento da cidadania é igualmente correto que o cidadão, todos nós, sem exceção, precisamos participar da vida política do país, acompanhando os atores políticos, sugerindo, cobrando, enfim, buscando tornar efetivos os comandos constitucionais construídos pela e na Assembléia Nacional Constituinte da década de 80.

A robustez e perenidade da Democracia são proporcionais à participação popular, tanto quanto possível, no dia-a-dia dos Poderes Constituídos. A indiferença, a omissão, corroem o espírito democrático dos atores políticos que tendem a se sentir mais distante dos seus representados e dos princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito.

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ) tem procurado, ao longo dos últimos anos, e dentro de suas limitações institucionais e orçamentárias, colaborar com a sociedade brasileira, cobrando e alertando as autoridades federais para aspectos constitucionais não raro olvidados.

O órgão representativo da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, nos últimos anos, produziu e publicou documentos, endereçados aos atores políticos, com considerações sobre a necessidade de investimentos na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão a quem o Constituinte Originário de 1988 atribuiu a relevante tarefa da execução da Dívida Ativa da União (art. 131, § 3º). Realizou, com idêntico propósito, audiências públicas na Câmara dos Deputados e reuniões com diversos parlamentares, incluindo presidentes da Câmara e do Senado Federal, além de Ministros de Estado, todas devidamente registradas e noticiadas.

Nesse sentido, o SINPROFAZ imprimiu folders, a Cartilha do Contribuinte (junho-2006), jornais, fez diversas inserções na mídia, e publicou, ainda, um texto que restou elogiado por todos, intitulado "Os Números da PGFN", de autoria do Procurador da Fazenda Nacional Marco Gadelha, e que contou com sugestões do SINPROFAZ.

Essas publicações e audiências buscaram, como dito anteriormente, alertar as autoridades federais para a necessidade de ampliar o quadro de Procuradores da Fazenda Nacional (o que conseguimos, em parte), para a implementação de uma carreira de apoio administrativo, para a necessidade de recomposição remuneratória (o que foi conseguido parcialmente), para o descontingenciamento do FUNDAF, para a indelegabilidade das atividades do Procurador da Fazenda Nacional e, enfim, para investimentos mais consistentes na PGFN e na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

O **Manual do Contribuinte: Guia para a Cidadania Fiscal**, de autoria do Procurador da Fazenda Nacional, Dr. André Campello, é mais uma demonstração do propósito e da **efetiva postura** do SINPROFAZ em colaborar com a sociedade brasileira e com a efetiva implementação, hoje e sempre, dos princípios agasalhados pela Constituição Federal, a que me referi nos parágrafos pretéritos.

Essa atitude proativa do SINPROFAZ, ontem e hoje, se harmoniza com os propósitos da Constituição Federal (participando, colaborando e cobrando eficiência da administração pública) e em derradeira análise consiste na necessária e imprescindível participação cidadã na implementação da Constituição Cidadã.

João Carlos Souto
Presidente do SINPROFAZ,
Professor de Direito Constitucional e
Mestre em Direito Público.

INTRODUÇÃO

O **MANUAL DO CONTRIBUINTE** tem por finalidade representar um instrumento para que o cidadão-contribuinte possa compreender a sua relação com o Fisco federal, solucionando as suas principais dúvidas.

Se a construção da cidadania passa necessariamente pela transparência e pela informação acerca de como se constrói o patrimônio público, o **MANUAL DO CONTRIBUINTE** é um instrumento para dotar o cidadão de ferramenta para conhecer seus direitos e deveres perante o Estado.

O **MANUAL DO CONTRIBUINTE** encontra-se dividido em seis capítulos, sendo que, cada um destes, traz um conjunto de temas que vão do surgimento do débito tributário até o pagamento deste, passando por noções de tributo, crédito tributário, lançamento e execução fiscal.

Procura-se, também, explicar qual o grandioso papel da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN na administração pública e concretização da receita pública, bem como o que representa a inscrição em Dívida Ativa, a adesão a parcelamento administrativo, como se retira uma Certidão Negativa de Débitos, quais as conseqüências do surgimento da Super-Recita, dentre outros temas.

Tais temas foram apresentados na ***forma de perguntas***, sendo respondidos com uma linguagem simples e objetiva, dando-se preferência às questões práticas que estão diretamente relacionadas ao cotidiano do cidadão-contribuinte. Após as respostas, apresenta-se a legislação correlata, para que o cidadão-contribuinte possa, por si só, constatar, na lei, seus direitos e deveres.

Em síntese, de modo simples e por meio de uma linguagem clara, a intenção é explicar o funcionamento, a importância e as principais atribuições da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como detalhar os passos para que os problemas do contribuinte possam ser solucionados de maneira prática e eficaz.

Para facilitar a consulta ao conteúdo deste guia, o leitor pode ser valer do *Sumário*, que contem todos os temas aqui abordados.

O **MANUAL DO CONTRIBUINTE** é uma obra elaborada pelo SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (www.sinprofaz.org.br), que busca a ***defesa do interesse público***, por meio da valorização da Advocacia Pública Fiscal brasileira.

André Emmanuel Batista Barreto Campello
Procurador da Fazenda Nacional
São Luís do Maranhão, 10 de julho de 2008

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1: A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1.1 O que é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?..... 13
1.2 A Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil são a mesma coisa?..... 15
1.3 Para tirar dúvidas na Procuradoria da Fazenda Nacional, quem deve ser procurado?..... 15
1.4 Como é a estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)?..... 15
1.5 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) atua perante quais órgãos do Judiciário?..... 16
1.6 A Lei que criou a Super-Receita transformou a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil?..... 16

CAPÍTULO 2: O TRIBUTO E O CRÉDITO TRIBUTÁRIO

2.1 O que é o tributo?..... 17
2.2 Quais são as espécies de tributos existentes?..... 18
2.3 Contribuição previdenciária é tributo?..... 19
2.4 O que é crédito tributário? O que é lançamento?..... 20

CAPÍTULO 3: A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

3.1 O que é inscrição em Dívida Ativa da União (DAU)?..... 21
3.2 O contribuinte é intimado da inscrição em dívida ativa?..... 21

3.3 O que é um DARF? ... 21
3.4 Até quando o DARF tem validade? ... 22
3.5 Onde pode ser efetuado o pagamento de um DARF? ... 22
3.6 Como se emite um DARF pela internet? ... 22
3.7 Qual a data limite para o pagamento do DARF? ... 22
3.8 Como é feita a atualização do débito inscrito em Dívida Ativa da União? ... 22
3.9 O contribuinte pode ter acesso ao processo administrativo de inscrição em DAU? ... 23
3.10 Pode-se requerer fotocópia ("xerox") destes procedimentos administrativos? ... 23
3.11 Como se realiza a inclusão ou exclusão do co-responsável pelo débito? ... 23
3.12 Se o contribuinte falecer a dívida se extingue? ... 23
3.13 O que é a Certidão de Dívida Ativa? ... 23
3.14 Como retirar Certidão Negativa pela *internet*? ... 24
3.15 Como retirar a Certidão Negativa de débitos previdenciários? ... 24
3.16 Quem pode obter uma Certidão Negativa de Débito – CND pela internet? ... 24
3.17 O que é a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN? ... 26
3.18 O que ocorre se o indivíduo não puder obter uma Certidão Negativa de Débito - CND (ou uma CPD-EN)? ... 26

CAPÍTULO 4:
A EXECUÇÃO FISCAL

4.1 O que é a Execução Fiscal? ... 26
4.2 Para que serve a execução fiscal? ... 26
4.3 Como é iniciada a execução fiscal? ... 26
4.4 O que pode ocorrer com o patrimônio do devedor durante uma execução fiscal? ... 27

MANUAL DO CONTRIBUINTE - *Guia para a Cidadania Fiscal*

4.5 É possível que o devedor nomeie bens à penhora para garantir a execução? ... 27
4.6 Existe, na execução fiscal, possibilidade de o devedor oferecer contestação? ... 28
4.7 O que são "embargos do devedor" e "exceção de pré-executividade"? São a mesma coisa? ... 28
4.8 É possível a prisão do devedor por dívidas? ... 28
4.9 É possível que na execução fiscal o devedor venha a atuar sem advogado? ... 29
4.10 Como se encerra a execução fiscal? ... 30
4.11 O que é a prescrição intercorrente? ... 30

CAPÍTULO 5:
O CRÉDITO TRIBUTÁRIO: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

5.1 O crédito tributário pode ter a sua cobrança suspensa? ... 30
5.2 Os débitos perante a Fazenda Nacional podem ser parcelados? ... 31
5.3 Como fazer o parcelamento? ... 31
5.4 Quais os documentos necessários para se fazer o parcelamento? ... 31
5.5 Como o parcelamento é cancelado? ... 31
5.6 É possível se fazer um reparcelamento? ... 31
5.7 É exigida alguma garantia para que se faça o parcelamento? ... 32
5.8 Parcelado o débito, a garantia oferecida pode ser liberada? ... 32
5.9 Se o débito não for pago ou não houver parcelamento quais as conseqüências? ... 32
5.10 O que é uma inscrição no CADIN? Quais suas conseqüências? ... 32
5.11 Como retirar o nome do CADIN? ... 33

CAPÍTULO 6:
OUTRAS QUESTÕES

6.1 Do que trata a lei do Super-Simples?..... 33
6.2 Nos termos da lei, o que é uma micro-empresa?..... 34
E uma empresa de pequeno porte?..... 34
6.3 O Simples Nacional é um novo tributo? 34
6.4 Todas as microempresas e empresas de pequeno porte poderão aderir ao Simples Nacional?..... 34
6.5 O Super-Simples permitiu algum parcelamento?..... 35
6.6. Quem deve cobrar os débitos decorrentes do inadimplemento do Simples Nacional?..... 35
6.7 O que era o PAEX?..... 36
6.8 A Procuradoria da Fazenda Nacional executa créditos referentes ao FGTS?..... 36

CAPÍTULO 1
A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1.1 O que é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?

É órgão da administração pública federal, integrante da Advocacia-Geral da União, também vinculado ao Ministério da Fazenda, sendo responsável pela cobrança de débitos não quitados perante a União (impostos, taxas, contribuições sociais, multas, foro, laudêmio, taxa de ocupação etc.), não pagos no órgão de origem.

Em outras palavras, se não houver o pagamento espontâneo do débito junto ao órgão que o instituiu (Receita Federal do Brasil, Ministério da Agricultura, gerência de patrimônio da União etc.), a sua cobrança será feita, perante o Judiciário, pelos órgãos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A PGFN é composta por ***Procuradores da Fazenda Nacional***, que são advogados públicos com formação *superespecializada* na área de tributação, todos aprovados em concurso público nacional de provas e títulos.

Sua missão é a de defender o Erário e cobrar as dívidas inscritas em Dívida Ativa da União, impedindo que os sonegadores deixem de recolher os tributos que não foram pagos.

Ademais, também atua como órgão de assessoramento jurídico do Ministério da Fazenda, sobre todo e qualquer assunto, inclusive em relação a contratos que envolvam a dívida pública interna e externa.

Legislação: art. 131, §3º, da CF; art. 12 da Lei Complementar nº 73/93; art. 7º do Decreto nº 5.510/2005 e Decreto-Lei nº 147/67.

O uso do vocábulo ***Fazenda*** *é assim explicado: "(...) nesse sentido entrou em uso no Brasil para designar uma realidade preexistente, ou seja, aquilo que os primitivos atos de doação de sesmarias denominavam de curral de gado ou terras de criar. No primeiro quartel do século XIX, o termo estendeu-se às plantações de café. (...) tomou o significado das finanças, isto é, o haver da nação, os seus bens, produtos de créditos e contribuições, a sua renda." (Ministério da Fazenda, ontem/hoje (1808-1983). Rio de Janeiro, 1983, p.10).*

Um pouco de História...

Nas Ordenações Manuelinas (1521) já se pode vislumbrar o embrião da advocacia fiscal, na figura dos "Procuradores dos Nossos Feitos", pois o patrimônio da Coroa se identificava com o Estado lusitano, logo, a defesa do patrimônio de El-Rei significava a proteção do patrimônio do próprio Estado português.

Nas Ordenações Filipinas (1603), encontrava-se a regulamentação das atribuições dos Procuradores dos Feitos da Fazenda, que atuavam perante o Tribunal do Conselho da Fazenda, em Portugal.

Com o Império do Brasil, para atuar na defesa dos interesses da Coroa, criou-se também o cargo de Procurador da Fazenda de Primeira Instância, conferindo a estes inúmeras atribuições e prerrogativas, além de uma estrutura de apoio, para bem representar a Fazenda Nacional no referido juízo especializado.

Com o decreto nº. 7.551, de 1909, foi realizada uma tripartição das atribuições da Procuradoria da Fazenda, que pode ser assinalada como um marco que conferirá as feições desta até o advento da Constituição de 1988.

Com a Constituição de 1988, a PGFN passa a integrar a Advocacia-Geral da União, sendo responsável pela defesa do crédito público inscrito em Dívida Ativa.

1.2 A Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil são a mesma coisa?

Não. A Receita Federal do Brasil, apesar de estar também vinculada ao Ministério da Fazenda, é um órgão completamente distinto da PFN, com atribuições próprias e bem diversas.

Compete à Receita Federal do Brasil lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos federais. A atribuição de cobrar os débitos dos inadimplentes é atribuída à PGFN.

Legislação: art. 1º, da Lei nº 11.457/2007.

1.3 Para tirar dúvidas na Procuradoria da Fazenda Nacional, quem deve ser procurado?

Os servidores do Setor de Dívida Ativa da União poderão tirar todas as dúvidas e esclarecer a atual situação do débito, informando o procedimento para haver regularização do contribuinte perante a Fazenda Nacional.

Funcionam nas unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional, na capital dos Estados, ou em outras grandes cidades, em que haja Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional.

Legislação: art. 40 do Regimento Interno da PGFN (DOU 03.07.97, seção I, p. 14017).

1.4 Como é a estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)?

A PGFN é o órgão central de comando da defesa da União nas questões em que envolvam tributos e dívidas inscritas em dívida ativa.

O endereço da sua *home page* é: www.pgfn.fazenda.gov.br.

Existem cinco Procuradorias Regionais que atuam perante os Tribunais Regionais Federais e, em cada Estado, há Procuradorias da Fazenda Nacional.

Em várias localidades, onde estão instaladas Varas da Justiça Federal, existem Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional.

Toda esta estrutura pode ser encontrada, de forma minuciosa, no "site" da PGFN, no *link* "Institucional", em "Quem é quem":

http://www.pgfn.fazenda.gov.br/institucional/quem_e_quem
Neste "site" podem ser encontrados não apenas os órgãos, mas também o endereço e dos telefones para contatos, além dos Procuradores da Fazenda Nacional que exercem o comando destas unidades.

Legislação: art. 7º do Decreto nº 5.510/2005.

1.5 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) atua perante quais órgãos do Judiciário?

Deve atuar perante a justiça estadual, federal, eleitoral e trabalhista, na defesa do crédito público da União, seja executando-o, seja defendendo-o em diversas espécies de ações: anulatórias de lançamento, repetição de indébito, mandado de segurança, embargos à execução, ações cautelares etc.

No âmbito da Justiça do Trabalho, as atribuições da PGFN decorrem, sobretudo, da cobrança do crédito inscrito em dívida ativa oriundo de aplicação de multas, por infração à legislação trabalhista, pelas Delegacias Regionais do Trabalho e na cobrança de custas judiciais.

Perante a justiça eleitoral, há a cobrança das multas aplicadas (inclusive penais) e inscritas em Dívida Ativa da União.

Tal órgão também oficia junto aos tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal Superior do Trabalho – TST), bem como no próprio Supremo Tribunal Federal - STF, assessorando o Advogado-Geral da União ou atuando por delegação do mesmo.

Legislação: arts. 109, 114 e 131 da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar nº 73/93.

1.6 A Lei que criou a Super-Receita transformou a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil?

Sim. A lei que criou a Super-Receita transformou tanto a Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto instituiu a Receita Federal do Brasil.

A Receita Federal do Brasil passou a administrar a arrecadação, além dos tributos que já estavam sob sua responsabilidade, de outras ***contribuições sociais***, sobretudo as previstas na Lei nº 8212/91, incidentes sobre folha de salário e rendimentos e as devidas pelo trabalhador. Houve a **unificação** dos órgãos de arrecadação da antiga Secretaria da Receita Federal com os da Receita Previdenciária (antigo INSS), do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, a fim de racionalizar as atuações de cobrança dos tributos.

A **Procuradoria da Fazenda Nacional**, a partir do surgimento da lei da Super-Receita, passou a ter a atribuição de inscrever em Dívida Ativa da União e a cobrar judicialmente todos os tributos federais.

Em outras palavras, o dever de cobrar, por meio de execução fiscal, qualquer tributo federal está sob a responsabilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Se o contribuinte estiver com algum débito tributário, ou não-tributário, inscrito em Dívida Ativa, mesmo que previdenciário, ele deverá procurar a Procuradoria da Fazenda Nacional mais próxima.

Legislação: art. 16, da Lei nº 11.457/2007.

O leitor, então, poderia indagar: ***"o que seria um tributo? Como se cobra um tributo?"***.

Este é o conteúdo do nosso próximo capítulo.

CAPÍTULO 2
O TRIBUTO E O CRÉDITO TRIBUTÁRIO

2.1 O que é o tributo?

O tributo é uma obrigação de pagar, criada por lei, que determina que o indivíduo tem o dever de entregar parte do seu patrimônio ao Estado.

Trata-se de uma obrigação de pagar dinheiro, ou seja, não se pode satisfazer esta obrigação com móveis, veículos, sacos de arroz ou soja (apesar de ser possível, desde que lei autorize, o pagamento de tributo com imóveis).

O tributo existe para financiar as políticas públicas da República Federativa do Brasil, fornecendo a esta, riquezas para realizar os serviços referentes à saúde, à educação, à segurança, à cultura, ao desenvolvimento econômico etc.

Os tributos incidirão sobre os fatos da vida humana relacionados com as riquezas da sociedade (propriedade de imóvel, renda, operações financeiras etc.), não sendo possível criar tributos sobre cor da pele, opção e gênero sexual, idade etc.

Em outras palavras, o pagamento dos tributos nada mais é que uma transferência de riquezas da sociedade para o Estado brasileiro, a fim de que este construa uma sociedade livre, justa e solidária.

Legislação: art. 3º do Código Tributário Nacional e art. 3º da Constituição Federal de 1988.

2.2 Quais são as espécies de tributos existentes?

Pode-se falar que existem cinco espécies de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais.

Os **impostos** incidem sobre os fatos da vida do indivíduo que representam riqueza para este, como por exemplo, a propriedade de imóvel urbano (IPTU), a disponibilidade de renda (Imposto sobre a Renda), a propriedade de veículo automotor (IPVA) etc.

As **taxas** e as **contribuições de melhoria** são tributos que decorrem de atividades estatais: as taxas decorrem de serviços públicos prestados (ou postos à disposição) ao contribuinte (desde que divisíveis e específicos) ou do exercício do poder de polícia; enquanto que as contribuições de melhoria se originam da realização de obra pública que implique valorização de imóvel do contribuinte. Exemplo de taxas: as *custas judiciais* e a *taxa de licenciamento de veículos*.

Os **empréstimos compulsórios** têm por finalidade buscar receitas para o Estado a fim de promover o financiamento de despesas extraordinárias (decorrentes de guerra externa ou de calamidade pública) ou urgentes, quando o interesse nacional esteja presente.

Pode-se afirmar que as **contribuições parafiscais** são tributos instituídos para promover o financiamento de atividades públicas. São, portanto, tributos finalísticos, ou seja, a sua essência pode ser encontrada no destino dado, pela lei, ao que foi arrecadado.

Legislação: arts. 145, 148 e 149 da Constituição Federal de 1988; arts. 15, 16, 77, 81 do Código Tributário Nacional.

Portanto:
(a) nem todo tributo é imposto, mas todo imposto é tributo;
(b) taxa e impostos são tributos diferentes;
(c) existem outros tributos além das taxas e dos impostos.

2.3 Contribuição previdenciária é tributo?

Sim. As contribuições previdenciárias seriam contribuições parafiscais, cujo produto da arrecadação deverá ser empregado no financiamento da Seguridade Social (Saúde, Assistência Social e Previdência Social). As contribuições previdenciárias são contribuições sociais.

A **Seguridade Social** é um instrumento que a Constituição Federal criou para que o Estado brasileiro promova uma transformação da nossa sociedade, criando uma ***rede de proteção social***, baseada na solidariedade social.

A sociedade brasileira participa da Seguridade Social financiando-a, de forma direta, pelo pagamento das contribuições sociais (PIS, COFINS, CSLL, Contribuições previdenciárias etc.).

O total das arrecadações das contribuições sociais deverá ser empregado no financiamento da Seguridade Social.

Todas as contribuições sociais, inclusive as previdenciárias, atualmente, são arrecadados pela Receita federal do Brasil, devendo o produto desta arrecadação ser destinado à Seguridade Social.
Se não houver pagamento espontâneo deste tributo, a tarefa de cobrá-los judicialmente caberá à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Legislação: arts. 149 e 195 da Constituição Federal de 1988; arts. 2º, §1º e 16 da Lei nº 11.457/2007.

2.4 O que é crédito tributário? O que é lançamento?

O **crédito tributário** é aquela obrigação, referente a um tributo (ou a uma multa), que já pode ser exigida, pelo Fisco, do indivíduo, tendo em vista que está perfeitamente delimitada, em relação a seus valores e aos fundamentos da cobrança.
O crédito tributário decorre de uma atividade administrativa denominada de lançamento.

O **lançamento** seria a atividade realizada pela Receita Federal do Brasil, com ou sem colaboração do contribuinte, a fim de se apurar o montante do tributo devido por este.
Com a realização do lançamento do tributo, após o contribuinte saber quanto deve, ele poderá realizar o pagamento espontâneo do seu débito, por meio de DARF.

O contribuinte, ou o responsável tributário, também poderá discordar do lançamento realizado pela Receita Federal do Brasil, oferecendo impugnação ao mesmo, que nada mais é que um recurso administrativo a fim de contestar algum aspecto daquela atividade administrativa realizada.

Se não houver pagamento espontâneo do tributo (ou da multa), a Receita Federal do Brasil encaminhará o crédito tributário para a Procuradoria da Fazenda Nacional, para que esta realize a sua inscrição em Dívida Ativa da União.

Legislação: arts. 139, 142 e 201, do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO 3
A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

3.1 O que seria a inscrição em Dívida Ativa da União (DAU)?

Os débitos não quitados (pagos espontaneamente) com órgãos federais (Receita Federal, Ministério dos Transportes, Gerência Regional do Patrimônio da União, Universidades, Ministério do Trabalho, INSS) serão inscritos em Dívida Ativa.
Trata-se de um ato administrativo vinculado por meio do qual, após o devido processo legal, os órgãos da PGFN conferem a créditos da Fazenda Pública certeza, liquidez e exigibilidade, tornando-os passíveis sua cobrança perante o Judiciário, em processo de execução.

São inscritos em dívida ativa créditos tributários e também os não-tributários.

Nem todos os créditos federais são inscritos em Dívida Ativa pela PGFN, pois as autarquias, por meio da Procuradoria-Geral Federal, têm atribuições para inscrever multas devidas (e não pagas) a estas entidades. Exemplos: multas perante o IBAMA, por infração à legislação ambiental.
Legislação: arts. 2º e 3º da Lei nº 6.830/80 e art. 39, §2º, da Lei nº 4.320/64.

3.2 O contribuinte é intimado da inscrição em dívida ativa?

Sim. Geralmente, no mês da inscrição, o contribuinte recebe, em sua residência ou escritório, um DARF (Documento de Arrecadação Federal), com várias informações sobre o referido débito e com o endereço e telefone da Procuradoria da Fazenda Nacional, no seu Estado, responsável pela inscrição do contribuinte.
Legislação: art. 201 do Código Tributário Nacional c/c art. 2º da Lei nº 10.522/2002.

3.3 O que é um DARF?

É um documento padrão que possibilita o pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa. Trata-se de uma documento de arrecadação de receitas federais.

O contribuinte, ao preencher um DARF, deve atentar, sobretudo para a sua identificação (CPF/CNPJ), bem como o ***código de receita*** informado, que indicará a destinação dos recursos para a conta adequada (pagamento de imposto, contribuição etc.).
Os códigos de receita podem ser encontrados no "site":
http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/CodigoReceita/default.asp

Legislação: art. 1º da Instrução Normativa/SRF nº 81, de 27.12.1996.

3.4 Até quando o DARF tem validade?

A validade do DARF vai até o último dia útil de cada mês.

3.5 Onde pode ser efetuado o pagamento de um DARF?

Em todas as agências bancárias, de preferência na CAIXA e no Banco do Brasil, inclusive no Caixa Rápido (caixas eletrônicos). Não pode ser pago em lotéricas.

3.6 Como se emite um DARF pela internet?

Entra-se no site da PGFN (**www.pgfn.fazenda.gov.br**).

Clique em "Serviços" e selecione o campo "emitir DARF". Em seguida dois campos deverão ser preenchidos com o CPF/CNPJ do contribuinte e o número de inscrição que está no "campo nº 05 do DARF" (ou no extrato da Dívida). Em seguida clicar em "obter DARF". Por fim clicar no ícone da impressora que está na parte superior da página.

3.7 Qual a data limite para o pagamento do DARF?

O último dia do mês. Se cair em sábado, domingo ou feriado, este pagamento deverá ser antecipado e pago no dia imediatamente anterior.

3.8 Como é feita a atualização do débito inscrito em Dívida Ativa da União?

Utiliza-se a taxa SELIC (do mês anterior), adicionada de 1% no mês em que o pagamento ocorrer.

Legislação: art. 13 da Lei nº 9.065/1995 c/c art. 14, III, da lei nº 9.250/1995.

3.9 O contribuinte pode ter acesso ao processo administrativo de inscrição em DAU?

Sim. Desde que seja feito pelo próprio interessado, munido de documento pessoal, ou o representante legal da empresa (pessoa jurídica), ou por um advogado habilitado, através de procuração, para praticar estes atos.

Legislação: art. 40 do Regimento Interno da PGFN (DOU 03.07.97, seção I, p. 14017).

3.10 Pode-se requerer fotocópia ("xerox") destes procedimentos administrativos?

Sim, desde que seja feita no âmbito da Procuradoria, realizada de acordo com as normas internas deste órgão, com o pagamento do valor das fotocópias estabelecido em ato normativo da PGFN.

3.11 Como se realiza a inclusão ou exclusão do co-responsável pelo débito?

Em regra, é feita pela comprovação da saída do contribuinte do quadro societário, com a apresentação do respectivo contrato social (fornecido pela Junta Comercial), desde que seja anterior a ocorrência do fato gerador do débito.

3.12 Se o contribuinte falecer a dívida se extingue?

Não. O espólio ou os sucessores continuam responsáveis pelo pagamento da dívida inscrita, na forma da lei.

Legislação: art. 131 do Código Tributário Nacional.

3.13 O que é a Certidão de Dívida Ativa?

A Certidão de Dívida Ativa é um documento que servirá como base para a cobrança, perante o Judiciário, dos valores que ali estão representados.

Tal Certidão, portanto, é um título executivo extrajudicial que poderá ser utilizado para desencadear o ajuizamento de uma execução fiscal. Ela goza de presunção de certeza e liquidez.

Após a constituição deste documento a fazenda pública poderá ajuizar então a execução fiscal, que será abordada no capítulo seguinte.

Legislação: art. 3º da Lei nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional.

3.14 Como retirar Certidão Negativa pela *internet*?

Entra-se no "site" da PGFN (www.pgfn.fazenda.gov.br). Clique em "Serviços" e selecione o campo "emissão de CERTIDÃO".

Em seguida dois campos deverão ser preenchidos com o CPF/CNPJ do contribuinte e um campo onde deverão ser copiados os caracteres de segurança (obedecendo rigorosamente a forma maiúscula e minúscula) que aparecem logo embaixo do campo CPF/CNPJ.

Clicar em "Pesquisar".

Quando a certidão aparecer, clicar no ícone da impressora que está na parte superior da página. Será então impressa a certidão.

3.15 Como retirar a Certidão Negativa de débitos previdenciários?

Entra-se no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Clique em "Receita Previdenciária" e selecione o campo "CND", quando então aparecerá a opção pessoa física e pessoa jurídica.

Após a abertura de uma nova janela, deverá ser preenchido o campo com o identificador do contribuinte.

Clicar em "Emitir Declaração".

Quando a certidão aparecer, clicar no ícone da impressora que está na parte superior da página. Será então impressa a certidão.

3.16 Quem pode obter uma Certidão Negativa de Débito – CND pela internet?

Só quem poderá obter a Certidão Negativa de Débito, pela *internet*, será aquele indivíduo que não tem nenhuma pendência perante a Fazenda Nacional.

Se o contribuinte não consegue obter a Certidão Negativa, via internet, é porque há um débito contra si inscrito em Dívida Ativa da União e se faz necessária sua ida à Procuradoria da Fazenda Nacional em sua localidade

3.17 O que é a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN?

Trata-se de um certidão que informa que, apesar de o indivíduo possuir débitos pendentes perante a Fazenda Nacional, os mesmos estão com sua exigibilidade suspensa, não podendo, portanto, ser objeto de cobrança.

Legislação: art. 206, do Código Tributário Nacional.

3.18 O que ocorre se o indivíduo não puder obter uma Certidão Negativa de Débito - CND (ou uma CPD-EN)?

Ele não poderá participar de licitações públicas, nem contratar com o poder público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

O candidato a cargo eletivo não poderá disputar a eleição enquanto não comprovada a satisfação de pendências perante a justiça eleitoral, sobretudo em relação a cobrança de multas eleitorais, as quais são inscritas em Dívida Ativa da União, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e cobradas por meio de execução fiscal.

As certidões de regularidade fiscal (CND e CPD-EN) estão intimamente relacionadas com a vida civil de cidadãos ou no cotidiano empresarial, pois são exigidas na compra e venda de imóveis (urbanos e rurais) e não raramente na captação de crédito junto ao mercado financeiro.

Legislação: art. 29, da Lei nº 8.666/93, Resolução-TSE nº 21.975/04 e na Portaria-TSE nº 288/05, Instrução Normativa RFB no 735, de 02/05/2007 e CARTA-CIRCULAR/BACEN 2.424/93.

CAPÍTULO 4
A EXECUÇÃO FISCAL

4.1 O que é a Execução Fiscal?

A execução fiscal é uma relação processual em que o credor (a Fazenda Pública federal, estadual, distrital ou municipal) poderá,

por meio do Judiciário, obter a satisfação de crédito que lhe é devido pelo indivíduo (executado/devedor).

A execução fiscal é um processo (ou relação processual) que se baseia na existência de um título executivo extrajudicial, denominado de Certidão de Dívida Ativa – CDA, a qual servirá de fundamento para a cobrança da dívida que nela está representada.

Legislação: Lei nº 6.830/80.

4.2 Para que serve a execução fiscal?

A Fazenda Pública, mesmo que inscreva o débito em Dívida Ativa (DAU), não poderá, ela própria, pelos seus próprios meios, promover a responsabilização do devedor.
Somente por meio do Poder Judiciário, a Fazenda Pública poderá buscar, junto ao patrimônio do executado, bens destes suficientes para o pagamento do crédito que está sendo objeto de cobrança por meio da execução fiscal.

Portanto, na execução fiscal, pretende-se que, pelos atos praticados pelo Judiciário, seja possível que o patrimônio do devedor venha garantir e saldar o crédito (não pago) que está sendo cobrado.

4.3 Como é iniciada a execução fiscal?

Após 90 dias, se o débito for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e não for pago, automaticamente é gerada uma petição inicial, pelo sistema CIDA (sistema de informática da Procuradoria da Fazenda Nacional), que é enviada ao juiz do domicílio do devedor, de acordo com as regras de competência, requerendo a citação e a penhora dos bens de devedor.

O juiz determinará a citação do devedor (executado) o qual terá um prazo de 05 (cinco) dias para pagar o débito ou nomear bens para garanti-lo, sob pena de que seu patrimônio venha a ser penhorado.

Legislação: art. 20 da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º da Portaria MF nº 49/2004.

4.4 O que pode ocorrer com o patrimônio do devedor durante uma execução fiscal?

Iniciada a execução fiscal, a Fazenda Pública vai buscar, perante o Judiciário, meios para que seja possível a garantia e posterior pagamento do crédito que está sendo executado.
É possível que o patrimônio do devedor possa vir a servir de garantia para o crédito público.

Pode ocorrer a penhora de créditos "on line", a penhora de faturamento da empresa, a penhora de ações (com cotação em bolsa de valores), de imóveis, de veículos, etc.
Tais bens e direitos penhorados deverão servir de garantia para os valores constantes na CDA e, após sua transformação em dinheiro (por meio de alienação judicial), serão convertidos em renda em favor da Fazenda Pública.

Não pode ser penhorado o imóvel que serve de residência do indivíduo (bem de família), nem aqueles bens que a lei considera impenhoráveis.

Legislação: arts. 655 e 655-A do Código de Processo Civil, art. 185 do Código Tributário Nacional e Lei nº 8.009/90.

4.5 É possível que o devedor nomeie bens à penhora para garantir a execução?

Sim. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a citação (isto é, comunicação da existência de um processo), é permitido que o executado venha a nomear bens à penhora, para garantir a execução.

Ressalte-se que a fazenda pública somente irá aceitar os bens nomeados se houver observância da ordem legal de preferência de bens, prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80: dinheiro; títulos da dívida pública, bem como títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa; pedras e metais preciosos; imóveis; navios e aeronaves; veículos; móveis ou semoventes; direitos e ações.
Após a aceitação dos bens pela fazenda pública, eles serão avaliados (em regra por um Oficial de Justiça) e penhorados, quando se dará a intimação do executado.

Será nomeado um depositário, que terá o dever legal de guardar estes bens.
Legislação: art. 11, da Lei nº 6.830/80.

4.6 Existe, na execução fiscal, possibilidade de o devedor oferecer contestação?

Não. Na execução fiscal o devedor não é citado para contestar (para oferecer uma defesa), mas comunicado que tem a obrigação de **PAGAR** o seu débito e que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.
Legislação: art. 8º, da Lei nº 6.830/80.

4.7 O que são "embargos do devedor" e "exceção de pré-executividade"? São a mesma coisa?

Não. Se o devedor desejar discutir o débito que está sendo cobrado, ele poderá ajuizar uma ação denominada de **embargos do devedor**, desde que antes tenha havido penhora suficiente para garantir o valor do crédito que está sendo cobrado. Por esta ação, o devedor poderá discutir qualquer matéria referente ao débito que está sendo objeto de cobrança.

É possível também que o devedor venha se valer da **exceção de pré-executividade**: um incidente que ocorre na execução em que se pretende, antes da penhora, alegar vícios que contaminariam o processo e que podem ser conhecidos pelo juiz (prescrição, decadência, nulidade da citação etc.), de ofício.

4.8 É possível a prisão do devedor por dívidas?

No atual estágio do Direito brasileiro, em regra, não é possível a prisão por dívidas.

Pelo simples fato de estar em débito com a Fazenda Pública, ou com qualquer outro credor, o devedor não poderia ser preso, ou ter a sua liberdade restringida.

Entretanto, o nosso ordenamento jurídico admite que o devedor de alimentos e o infiel depositário possam vir a ter sua prisão decretada por não honrarem estes seus deveres.

Existe algum tratamento diferenciado na cobrança das dívidas dos grandes devedores?

Sim. A PGFN considera grande devedor qualquer indivíduo, ou empresa, cuja totalidade dos débitos inscritos em dívida ultrapasse o valor de **10 milhões de reais**.

Para melhor promover a cobrança destes seus créditos que não estão sendo pagos, a PGFN possui, no seu quadro, uma Coordenação específica para lidar com estes grandes devedores (CGD) e um programa (PROGRAN) que tem por meta instituir uma planificação, rotina e parâmetros para análise da cobrança destes créditos, bem como fornecer um padrão de trabalho para todas as unidades da PGFN.

Os Grandes Devedores, em 2005, apesar de representarem pouco mais de **0,05** (pouco mais de 3.000) das inscrições em Dívida Ativa, totalizavam o montante de **40%** dos valores que estavam sendo cobrados (mais de **120 bilhões de reais**).

Legislação e fonte: Portaria nº 53/2005 e SIG/PGFN - Sistema de Informações Gerenciais para apoio ao Processo Decisório na PGFN - Extração: 07/10/2005.

No caso de uma execução fiscal, se um devedor assumir o encargo de depositário de um bem que tenha sido penhorado e permitir que este venha a ser destruído, ou vendido, ou invadido (se for um imóvel) etc., poderá vir a ser decretada a sua prisão, devido ao descumprimento do seu dever legal de proteger o bem (trata-se do *infiel depositário*).
Legislação: art. 5º, LXVII, da Constituição Federal de 1988.

4.9 É possível que, na execução fiscal, o devedor venha a atuar sem advogado?

Não. Regra geral, na execução fiscal, o executado deverá ser representado por advogado, o qual deverá representá-lo. Isto é

válido para os processos que tramitam na Justiça federal e estadual. Na Justiça do trabalho, é admitida a participação, sem advogado, do executado, ao que se dá nome de "jus postulandi".

Legislação: art. 36, do Código de Processo Civil e art. 791 da CLT.

4.10 Como se encerra a execução fiscal?

Regra geral, a execução fiscal deve se encerrar pelo pagamento do crédito que está sendo cobrado, quando então o juiz, por sentença, extinguirá a execução.

4.11 O que é a prescrição intercorrente?

Se o processo permanecer arquivado, em regra, por 05 (cinco) anos (ou mais), após um ano de suspensão da execução (art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80), o juiz poderá decretar a ocorrência da prescrição intercorrente, desde que tenha sido ouvida a Fazenda Pública, por meio de seus procuradores.

O juiz, apreciada as alegações da Fazenda Pública, poderá extinguir a execução.

A prescrição intercorrente não ocorre quando, por exemplo, o crédito foi parcelado, quando há moratória. A contagem deste prazo se reinicia quando há uma causa de interrupção deste prazo, por exemplo, uma confissão de débito.

Legislação: art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

CAPÍTULO 5
O CRÉDITO TRIBUTÁRIO: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

5.1 O crédito tributário pode ter a sua cobrança suspensa?

Sim. O crédito tributário é aquela obrigação que já pode ser exigida pela Fazenda Pública pelo fato de que seus contornos já estão perfeitamente definidos após a realização do lançamento.

Mas é possível que a exigibilidade deste crédito venha a ser suspensa, desde que ocorram algumas hipóteses descritas em lei, dentre elas, o parcelamento.

Enquanto o crédito não se encontrar pago, ou com sua exigibilidade suspensa, não poderá o indivíduo retirar certidões

negativas (ou com efeito de negativa), e, portanto, não poderá participar de licitações, estando impedido de contratar com entidades públicas.

Legislação: arts. 151 e 155-A, do Código Tributário Nacional.

5.2 Os débitos perante a Fazenda Nacional podem ser parcelados?

Sim. Em até 60 meses, com exceção dos referentes ao Imposto de Renda (pessoa física e/ou jurídica) retido na fonte, desde que o valor mínimo da parcela seja de R$ 50,00 (cinqüenta reais), para pessoas físicas. Para pessoas jurídicas a parcela mínima é de R$ 200,00 (duzentos reais).

O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.

Legislação: arts. 10 e 12, da Lei nº 10.522/2002.

5.3 Como fazer o parcelamento?

Pode ser feito na Procuradoria da Fazenda Nacional, ou via internet, no "site" da PGFN (www.pgfn.fazenda.gov.br). Se o débito for superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) é obrigatório que o parcelamento seja feito na PFN do seu Estado.

A PGFN terá 90 dias para realizar a análise do pedido formulado.

Durante este prazo o devendo deverá realizar o pagamento das prestações, sob pena de rescisão do parcelamento por inadimplemento.

Legislação: art. 1, §1º da Portaria MF nº 222/2005.

5.4 Quais os documentos necessários para se fazer o parcelamento?

A identidade e o CPF do contribuinte pessoa física. No caso de pessoas jurídicas é necessário o CNPJ desta e o documento de autorização do representante legal da empresa.

5.5 Como o parcelamento é cancelado?

Em regra, quando o contribuinte atrasa duas parcelas.

Legislação: art. 13, §1º, da Lei nº 10.522/2002.

5.6 É possível se fazer um reparcelamento?

Sim. Desde que haja um pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do débito (consolidado), na data do seu pedido.

Se houver mais um cancelamento do parcelamento, um novo reparcelamento só será possível com o adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor.

Legislação: art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

5.7 É exigida alguma garantia para que se faça o parcelamento?

Sim. Para débitos superiores a R$ 100.00,00 são exigidas hipoteca ou penhora de bens, se já ajuizada a execução fiscal.

Legislação: art. 11, §1º, da Lei nº 10.522/2002.

5.8 Parcelado o débito, a garantia oferecida pode ser liberada?

Não, só após a integral quitação do débito. Não pode haver também troca da garantia (por exemplo, não se pode trocar um carro por outro).

Legislação: art. 11 da Lei nº 10.522/2002.

5.9 Se o débito não for pago ou não houver parcelamento quais as conseqüências?

Após 60 dias haverá inclusão no CADIN. Após 90 dias, se o débito for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) será ajuizada execução fiscal.

Deve-se esclarecer que o débito cujo valor seja superior a R$ 1.000,00 e inferior a R$ 10.000,00 será inscrito em Dívida Ativa, com a realização do devido registro do devedor no CADIN, mas não haverá ajuizamento da execução fiscal enquanto o seu valor não ultrapassar o mínimo para cobrança judicial (R$ 10.000,00).

Note-se que débito não fica esquecido, não há sua remissão (extinção), o qual será constantemente atualizado monetariamente, com aplicação da taxa SELIC.

Legislação: art. 13 da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º da Portaria MF nº 49/2004.

5.10 O que é uma inscrição no CADIN? Quais suas conseqüências?

CADIN é o cadastro nacional de créditos não quitados.

O contribuinte, após 60 (sessenta) dias de sua inscrição na Dívida Ativa da União, terá seu nome inserido neste cadastro. O contribuinte fica impossibilitado de abrir contas bancárias, tomar empréstimos na rede bancária oficial, ou participar de licitações

públicas.

Quem tem restituição a receber de Imposto de Renda terá a mesma bloqueada, só sendo efetuada após o pagamento do débito ou com o parcelamento.

Legislação: art. 2º da Lei nº 10.522/2002.

5.11 Como retirar o nome do CADIN?

Por meio do parcelamento dos débitos, que produzirá efeitos aproximadamente após 10 (dez) dias do pagamento da 1ª parcela, ou com pagamento integral do débito (após 10 (dez) dias também).

O sistema não permite retirada instantânea do CADIN.

CAPÍTULO 6
OUTRAS QUESTÕES

6.1 Do que trata a lei do Super-Simples?

A Constituição Federal exige que seja dado um tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte e às microempresas.

A Lei do Super-Simples institui um regime de tributação diferenciado, por meio do qual as empresas de pequeno porte e as microempresas poderão optar pelo pagamento de uma série de tributos federais, estaduais e municipais (impostos, contribuições e FGTS) de uma só vez, facilitando, portanto, que estas possam, com mais facilidade, cumprir seus deveres perante o Fisco.

Para o cálculo do montante devido se utilizará de alíquota (que será variável, proporcional ao faturamento da empresa) que irá incidir sobre a receita bruta desta empresa de pequeno porte (ou da microempresa).

A Lei do Super-Simples também estabelece regimes diferenciados de tratamento para estas empresas, no plano trabalhista, processual, civil e empresarial. É um documento legal que assegura inúmeros direitos e que merece ser lido pelo empresário.

Legislação: art. 170, IX, da Constituição Federal de 1988 e arts. 13 e 18, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 Nos termos da lei, o que é uma micro-empresa e uma empresa de pequeno porte?

Nos termos da Lei Complementar nº 126/2003, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, aquelas sociedades simples e também o empresário individual, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: **(a)** no caso das microempresas, obtenha, em cada ano, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00; **(b)** no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, obtenha, em cada ano, receita bruta superior a R$ 240.000,00 e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00.

A microempresa, ou a empresa de pequeno porte, não necessariamente será uma sociedade limitada, podendo ser um empresário individual.

A lei estabelece quais empresas não podem ser microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre elas, as sociedades anônimas e grande parte das cooperativas (exceto as de consumo).

Legislação: art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 O Simples Nacional é um novo tributo?

Não. Trata-se de um regime de tributação em que vários tributos são pagos de uma só vez, em outras palavras, o Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, de vários impostos e contribuições (e FGTS), a fim de tornar mais prática a relação entre a microempresa e o Fisco.

Legislação: art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 Todas as microempresas e empresas de pequeno porte poderão aderir ao Simples Nacional?

Não, nem todas.

A Lei do Super-Simples estabelece quais são os ramos de atividade empresarial que não poderão se submeter a este regime de tributação.

Não poderão optar pelo Simples Nacional, por exemplo, empresa que: **(a)** tenha sócio domiciliado no exterior; **(b)** possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa; **(c)** preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; **(d)** seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica; **(e)** exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas; **(f)** exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; **(g)** realize cessão ou locação de mão-de-obra; **(h)** realize atividade de consultoria; **(i)** se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Legislação: art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5 O Super-Simples permitiu algum parcelamento?

Sim. Entretanto, tal parcelamento apenas poderia ser requerido a partir do dia 09 de julho de 2007 até o dia 20 de agosto de 2007. Não é possível novas adesões a este parcelamento.

Legislação: art. 79, da Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN nº. 19, de 13 de agosto de 2007.

6.6. Quem deve cobrar os débitos decorrentes do inadimplemento do Simples Nacional?

Regra geral, os créditos tributários, decorrentes da Lei do Super-Simples, serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual poderá celebrar convênio, delegando aos Estados e Municípios a sua inscrição em dívida ativa estadual e municipal e a sua cobrança judicial.

Legislação: art. 41, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 O que era o PAEX?

O PAEX foi um programa de parcelamento extraordinário instituído pela Medida provisória nº 303, de 2006, em que previa, inclusive, a possibilidade de pagar o débito de forma reduzida.

Os débitos vencidos até 28 de fevereiro de 2003, poderiam ser parcelados em até 120 prestações mensais. Não era possível parcelar débitos de ITR, nem referentes a tributos em que houvesse recolhimento na fonte.

Tal parcelamento poderia ser requerido até 15 de setembro de 2006.

Esta medida provisória perdeu sua eficácia (e vigência), em 27 de outubro de 2006, mas os parcelamentos que foram requeridos, enquanto a mesma produzia seus regulares efeitos, foram mantidos.

Não mais é possível aderir a esta modalidade de parcelamento.

Legislação: MP nº 30/2006 e Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006.

6.8 A Procuradoria da Fazenda Nacional executa créditos referentes ao FGTS?

A União possui legitimidade ativa "ad causam" para a cobrança do FGTS, sendo que à PGFN compete a representação judicial do FGTS para a respectiva cobrança, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, nesta última hipótese mediante convênio.

Legislação: art. 2º da Lei nº 8.844, de 1994, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.467, de 1997 E NOTA/PGFN/CRJ/Nº 325/2006.

SINPROFAZ Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

PUBLICAÇÕES - SINPROFAZ 2005/2008

SINDICATO FORTE, CARREIRA FORTE.